

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 159/2017

“Estabelece procedimentos para o controle e apuração de horário extraordinário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Rio Pardo de Minas”.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a queda de arrecadação em função da atual conjuntura econômica e a necessidade de compatibilizar a realização de despesas com os valores das receitas arrecadadas, dando pleno cumprimento ao anexo de metas fiscais estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e demais normas legais em vigor;

CONSIDERANDO o aumento das despesas continuadas de pessoal, água, energia, telefonia, combustíveis, dentre outras e a necessidade de contenção de tais despesas nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade, que consiste na não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o controle e apuração dos serviços extraordinários dos servidores municipais da Prefeitura de Rio Pardo de Minas, que será regulamentado conforme as disposições desta Portaria.

Art. 2º - Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinário.

GABINETE DO PREFEITO

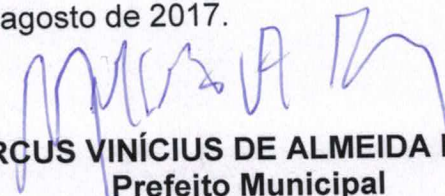
§1º. A prestação de serviço extraordinário, obrigatoriamente, deverá ser precedida de convocação expressa ao servidor pelo chefe imediato de cada unidade, por meio de memorando interno, desde que previamente liberado pelo Prefeito Municipal, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º. O relatório constando o horário extraordinário realizado, somente será transmitido à folha de pagamento se houver a comprovação da prévia convocação, feita conforme estipulado no § 1º, e se estiver dentro dos limites previstos nas disposições estatutárias e legais, em especial o contido no artigo 91 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 066/2015.

§3º. A execução do horário extraordinário para situações emergenciais deverá ser informada em formulário próprio logo após a prestação do serviço, devidamente justificada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Pardo de Minas, 02 de agosto de 2017.



MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal